



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## PROJETO DE LEI Nº 88/2024

### PROJETO DE LEI Nº

**Altera a Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que “Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP”.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** A contribuição prevista no **caput** destina-se à instalação, ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de abril de 2024.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 026/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que ‘Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP’ ”.

Antes de mais nada, cumpre esclarecer que com o advento da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, houve uma ampliação nas possibilidades de aplicação do valor arrecadado através da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para além da expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, alcançando também o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento de vias e logradouros públicos.

Deste modo, a fim de adequar a Lei à Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, e garantir a conformidade da legislação municipal com as diretrizes e disposições constitucionais atualizadas, a inclusão da possibilidade de utilizar a Contribuição de Iluminação Pública para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos é essencial para atender às necessidades emergentes da comunidade, promovendo um ambiente mais seguro para os munícipes de nossa cidade.

Portanto, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional para ampliar a possibilidade de promover mais segurança para a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 26 de abril de 2024.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

